



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de janeiro de 2023

I

Série

Número 4

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2023

Autoriza a isenção do pagamento das tarifas estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, relativas ao fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e ou em viveiros, aos agricultores da ilha do Porto Santo, durante o ano de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 3/2023

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo de 562 m², localizado no sítio da Achada do Loural, freguesia e município de São Vicente, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 17271 e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente com o número 3817, pelo valor de € 16.050,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2023

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos, com as áreas globais, no solo, de 310 m² e 20 m², localizados ao sítio da Pontinha, freguesia e município de Machico, inscritos nas matrizes cadastrais respetivas sob os artigos 91 e 92 ambos da secção “BY” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Machico com os números 9301 e 5176, pelos valores de € 38.750,00 e de € 1.290,00, respetivamente.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 5/2023

Adjudica, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, ao senhor Bruno Miguel Ferreira Vasconcelos, o Lote n.º 1 da Hasta Pública n.º 8/2022/DRPA, prédio rústico, localizado em Forca, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 60 da secção “X” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1442/19950630, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 6/2023

Nomeia o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2023

Aprova a Diretiva Operacional Regional n.º 2 - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira - DECIR-RAM e determina que a

operacionalização do DECIR-RAM se realiza através da aprovação do Plano Operacional correspondente, o POCIR, por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, Saúde e Proteção Civil, sob proposta do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 2/2023

Sumário:

Autoriza a isenção do pagamento das tarifas estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, relativas ao fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e ou em viveiros, aos agricultores da ilha do Porto Santo, durante o ano de 2023.

Texto:

Resolução n.º 2/2023.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2022, de 6 de janeiro, renumeração produzida pela Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 18 de janeiro, foi decidido isentar durante o ano de 2022, e em face de prescrição agronómica dos serviços competentes da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, os agricultores da ilha do Porto Santo do pagamento das tarifas estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, relativas ao fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e ou em viveiros, sob a tutela ou à responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que este apoio visou impulsionar a construção de sebes vivas com a instalação de árvores de fruto nos terrenos agrícolas da ilha do Porto Santo, infraestruturas ecológicas para ali altamente recomendadas, já que permitindo minorar algumas das condicionantes naturais ao desenvolvimento da agricultura local, designadamente a erosão eólica;

Considerando que é importante prosseguir com a instalação de sebes vivas em terrenos ainda não abrangidos, como também substituir plantas que não vingaram nas já infraestruturadas;

Considerando que o n.º 2 da Resolução n.º 4/2022, de 6 de janeiro, prevê que o prazo para o apoio que concede possa ser prorrogado por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de janeiro de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 2 da Resolução n.º 4/2022, de 6 de janeiro, isentar, durante o ano de 2023, e em face de prescrição agronómica da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, os agricultores da ilha do Porto Santo do pagamento das tarifas estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, relativas ao fornecimento de fruteiras processadas e multiplicadas no laboratório de micropropagação e ou em viveiros, sob a tutela ou à responsabilidade da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2- O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado por Resolução do Conselho do Governo.
- 3- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 3/2023

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo de 562 m2, localizado no sítio da Achada do Loural, freguesia e município de São Vicente, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 17271 e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente com o número 3817, pelo valor de € 16.050,00.

Texto:

Resolução n.º 3/2023.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no sítio da Achada do Loural, freguesia e concelho de São Vicente;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e reabilitação do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 16.050 (dezasseis mil e cinquenta euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de janeiro de 2023, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo de 562 m2, localizado no sítio da Achada do Loural, freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 17271 e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente com o número 3817.
2. Autorizar a celebração, com o Senhor Fernando Norberto Soares Catanho, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 16.050 (dezasseis mil e cinquenta euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 4/2023

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto, dos prédios rústicos, com as áreas globais, no solo, de 310 m2 e 20 m2, localizados ao sítio da Pontinha, freguesia e município de Machico, inscritos nas matrizes cadastrais respetivas sob os artigos 91 e 92 ambos da secção “BY” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Machico com os números 9301 e 5176, pelos valores de € 38.750,00 e de € 1.290,00, respetivamente.

Texto:

Resolução n.º 4/2023.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, dos prédios rústicos, localizados no sítio da Pontinha, da freguesia e concelho de Machico;

Considerando que os imóveis em referência revestem um caráter excedentário e já não se revelam necessários à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor das aquisições dos imóveis foram fixados em € 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta euros) e € 1.290,00 (mil e duzentos e noventa euros), respetivamente, no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo os valores apurados sido homologados pelo Secretário das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo aos valores dos imóveis, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supracitado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de janeiro de 2023, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, dos prédios rústicos, com as áreas globais, no solo, de 310m2 e 20m2, localizados ao sítio da Pontinha, freguesia e concelho de Machico, inscritos nas matrizes cadastrais respetivas sob os artigos 91 e 92 ambos da secção “BY” e descritos na Conservatória do Registo Predial de Machico com os números 9301 e 5176.
2. Autorizar a celebração, com o senhor António Serafim Franco dos Santos do respetivo contrato de compra e venda, pelos valores de € 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta euros) e de € 1.290,00 (mil e duzentos e noventa euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 5/2023**Sumário:**

Adjudica, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, ao senhor Bruno Miguel Ferreira Vasconcelos, o Lote n.º 1 da Hasta Pública n.º 8/2022/DRPA, prédio rústico, localizado em Forca, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 60 da secção “X” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1442/19950630, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.

Texto:

Resolução n.º 5/2023.

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 1044/2022, de 10 de novembro, autorizou a abertura do procedimento de Hasta Pública n.º 8/2022/DRPA para alienação de bens imóveis integrados no domínio privado da Região Autónoma da Madeira, composto por 12 (doze) lotes;

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que para o Lote n.º 1, foi fixado o valor base de licitação por referência ao valor da proposta escrita apresentada, a partir do qual foi aberta a licitação;

Considerando que após 35 (trinta e cinco) lances verbais a Presidente da Comissão anunciou por três vezes o lance de valor mais elevado no montante de € 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos euros), que não foi coberto, sendo o prédio em referência adjudicado provisoriamente ao senhor Bruno Miguel Ferreira Vasconcelos;

Considerando que, terminado o ato público o adjudicatário procedeu de imediato ao pagamento de € 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos euros), nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que o adjudicatário provisório comprovou ter as respetivas situações tributárias e contributivas regularizadas;

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de janeiro de 2023, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, ao senhor Bruno Miguel Ferreira Vasconcelos, o Lote n.º 1 da Hasta Pública n.º 8/2022/DRPA, prédio rústico, localizado em Forca, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 60 da secção “X” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1442/19950630, o qual é alienado livre de pessoas, ónus e encargos.
2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.
3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 6/2023**Sumário:**

Nomeia o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023.

Texto:

Resolução n.º 6/2023.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de janeiro de 2023, resolve nomear o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Eng.º João Pedro Castro Fino, representante do Governo Regional na Comissão Técnica para fixação de valores por metro quadrado padrão de construção civil na Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2023**Sumário:**

Aprova a Diretiva Operacional Regional n.º 2 - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira - DECIR-RAM e determina que a operacionalização do DECIR-RAM se realiza através da aprovação do Plano Operacional

correspondente, o POCIR, por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, Saúde e Proteção Civil, sob proposta do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM).

Texto:

Considerando o papel de destaque que se encontra reservado ao domínio da Segurança, Proteção Civil e Saúde Pública e dando continuidade ao seu empenho numa política de bem-estar, salvaguarda e proteção da Comunidade e do espaço florestal, o Governo Regional tem promovido a execução de um conjunto de políticas, de carácter estratégico e de âmbito estrutural, com vista: à atenuação da intensidade e severidade associada aos eventos com potencial destrutivo, sobretudo os relacionados com incêndios florestais; assim como à mitigação dos eventuais impactos (danos e prejuízos) decorrentes da respetiva manifestação;

Considerando este desiderato, desde 2015 e de forma contínua, o Governo Regional promove o reforço da capacidade nominal do atual dispositivo de resposta e socorro permanente, através da constituição de um dispositivo vocacionado para a vigilância, monitorização e combate (primeira intervenção) aos incêndios florestais;

Considerando a pretensão de potenciar a articulação e promover a definição de estruturas, diretrizes, normas e procedimentos de coordenação entre agentes de proteção civil, assim como das demais entidades envolvidas e intervenientes no processo de planeamento e gestão da emergência associado;

Considerando a necessidade de capacitação das ações de resposta, operacionalização e intervenção dos diversos agentes de proteção civil (APC), que compõem o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM); a idealização e desenvolvimento de mecanismos preventivos e/ou instrumentos de planeamento estratégico e de gestão tático-operacional; assim como a promoção do sentimento de segurança da Comunidade e de salvaguarda e proteção de pessoas e bens, património e ambiente;

Considerando a necessidade de reorganização e reestruturação de um conjunto de instrumentos de planeamento e gestão operacional, subsidiários ao SIOPS-RAM, com os objetivos: de materializar, executar e/ou operacionalizar as respetivas diretrizes; de promover a interoperabilidade e otimização no processo de gestão de meios, recursos, equipamentos e veículos; assim como salvaguardar a sobreposição de atribuições, competências, responsabilidades e participações financeiras relativas à participação das diversas entidades e organismos integrados neste dispositivo;

Considerando a necessidade de redefinição da arquitetura e organização do sistema de socorro, que será assente em dispositivos especiais subsidiários e de reforço ao dispositivo de resposta e socorro permanente, vocacionados para âmbitos de atuação específicos e dotados com capacidades operacionais diferenciadas;

Considerando estes pressupostos, impõe-se a necessidade de aprovação da Diretiva Operacional Regional n.º 2 (DOR n.º 2), que consubstancia a constituição do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira (DECIR-RAM), de forma permanente, que vigorará entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro, e que procede à definição de uma resposta operacional articulada e adequada, em função dos níveis de empenhamento operacional e do Estado de Alerta em vigor;

Considerando que a DOR n.º 2 define-se como um dispositivo subsidiário ao atual dispositivo de resposta e socorro permanente e constitui-se como um instrumento estratégico de planeamento, organização, coordenação institucional e comando operacional, será operacionalizado através do Plano Operacional (PLANOP) de Combate a Incêndios Rurais (POCIR);

Considerando que, com a entrada em vigor da DOR n.º 2, pretende-se, de igual forma, a simplificação e agilização dos procedimentos administrativos tendentes ou associados ao respetivo processo de aprovação, cuja revisão encontra-se somente condicionada a alterações estruturais e/ou estratégicas; enquanto, a aprovação do POCIR, adquire um fluxo administrativo mais expedito e célere, à razão de uma necessidade de revisão mais frequente;

Considerando, ainda, que, a Comissão Regional da Proteção Civil emitiu parecer favorável, por unanimidade, à aprovação da DOR n.º 2, que consubstancia a constituição do DECIR-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de janeiro de 2023, resolve:

1. Aprovar a Diretiva Operacional Regional n.º 2, - Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira - DECIR-RAM, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Determinar que a operacionalização do DECIR-RAM se realiza através da aprovação do Plano Operacional correspondente, o POCIR, por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, Saúde e Proteção Civil sob proposta do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM).
3. Determinar que os critérios e procedimentos a utilizar para a determinação das despesas elegíveis e montantes das participações a atribuir, às entidades e organismos integrantes no DECIR-RAM, serão definidos nos termos da Diretiva Financeira a aprovar por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, Saúde e Proteção Civil sob proposta do SRPC, IP-RAM.
4. Determinar a publicitação do DECIR-RAM, do POCIR (das partes não reservadas), e da Diretiva Financeira, no sítio oficial do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
5. Determinar que a presente Resolução produz efeitos reportados ao dia 1 de janeiro de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)